

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e de ensino no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art. 2º O uso da Bíblia nas escolas será sempre facultativo, respeitando a liberdade religiosa de todos os alunos, e não se constituirá em imposição de doutrinação religiosa. Assim, fica garantido o direito de os alunos não participarem da atividade, caso assim desejem ou em razão de sua fé ou crença pessoal, assegurando a convivência pacífica e respeitosa entre os diferentes grupos religiosos e filosóficos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2025

José Soares Correia

Irmão Soares
Vereador Autor - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o uso da Bíblia Sagrada como recurso **paradidático** nas escolas da rede pública de ensino do município de **Santa Cruz do Capibaribe**, de forma a enriquecer os conteúdos pedagógicos e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando os princípios da **laicidade do Estado** e da **liberdade religiosa**, conforme previstos na Constituição Federal.

A Bíblia Sagrada é reconhecida como um dos livros mais influentes da história da humanidade, com vasto conteúdo literário, histórico, filosófico e ético. Seu valor cultural e formativo extrapola o âmbito religioso, podendo ser utilizada como ferramenta complementar nas áreas de **Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Educação Moral e Ética**.

O uso da Bíblia como material paradidático não impõe crença ou prática religiosa, mas sim proporciona aos estudantes o contato com textos que fazem parte do patrimônio cultural da civilização ocidental. Trata-se de uma proposta que visa ampliar o repertório textual, desenvolver a capacidade crítica, fomentar o diálogo inter-religioso e valorizar princípios como solidariedade, justiça, paz e respeito ao próximo.

Importa frisar que a utilização da Bíblia será opcional e sempre conduzida de forma pedagógica, sem caráter doutrinário ou proselitista, respeitando a pluralidade de crenças dos alunos e das famílias. A proposta também está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê a valorização da diversidade cultural e o estímulo ao pensamento crítico.

Dessa forma, a presente iniciativa visa contribuir para uma educação mais ampla e humanizadora, utilizando a Bíblia Sagrada como ferramenta complementar na formação de cidadãos conscientes, éticos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa.